



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

PARECER JURÍDICO

Solicitante: **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Castanhal.**

Assunto: **Repactuação do valor do ITEM 02 (Gasolina Comum), reduzindo em 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) o valor do litro, pactuado no Contrato n.º 029/2018-CMC, de 19 de outubro de 2018.**

Processo Administrativo N.º 035/035/DA/CMC/2018

EMENTA: PROCESSO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO.

REPACTUAÇÃO DO VALOR DO ITEM 02 (GASOLINA COMUM), REDUZINDO EM 7,61% (SETE INTEIROS E SESSENTA E UM CENTÉSIMOS POR CENTO) O VALOR DO LITRO, ENTREGUE PELA EMPRESA FORCECEDORA DE COMBUSTÍVEIS. ARTIGO 65, §1º, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. **PARECER FAVORÁVEL A LEGALIDADE.**

Veio a esta Procuradoria, para análise jurídica quanto ao comunicado da empresa SUPER POSTO PALMEIRA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.838.839/0001-20, informando a ocorrência de baixa do custo de aquisição do ITEM 02 (Gasolina Comum), fornecidos a esta Casa de Leis, através do Contrato n.º 029/2018-CMC, de 19 de outubro de 2018, resultante de Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ART-CMC, de 23 de



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

março de 2018, Processo n.º 002/002/DA/CMC/2018, alterada pelo Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ART-CMC, de 08 de outubro de 2018, Processo n.º 030/030/DA/CMC/2018.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer quanto à possibilidade de Repactuação do valor do ITEM 02 (Gasolina Comum), reduzindo em 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) o valor do litro, pactuado no Contrato n.º 029/2018-CMC, de 19 de outubro de 2018.

Sobre a justificativa de baixa do custo de aquisição do ITEM 02 (Gasolina Comum), comunicado pela Empresa CONTRATADA.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

MÉRITO – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO ITEM 02 (GASOLINA COMUM)

Para a referida repactuação do valor do ITEM 02 (Gasolina Comum), reduzindo em 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) o valor do litro, em razão da variação dos preços demonstrada pela Empresa CONTRATADA, há previsão contratual conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO, Subitem 13.1:

“O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens



registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.”

Há também previsão legal conforme art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93:

“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Vislumbro presente, no caso em análise, ressalvados os aspectos técnicos-financeiros, possibilidade de repactuação do valor do ITEM 02 (Gasolina Comum), reduzindo em 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) o valor do litro, em razão da variação dos preços demonstrada pela Empresa CONTRATADA.

A redução é atestada pelas notas fiscais juntadas pela Empresa CONTRATADA, em que se denota considerável diferença entre o valor de aquisição dos combustíveis com variação de **7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) (Gasolina Comum – de R\$4,4202, para R\$4,0835 – valor contratado R\$4,86)**, no custo. Anexo também, juntado pela



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Castanhal, a síntese de preços praticados no município de Castanhal-PA, do período de 11/11/2018 a 17/11/2018, divulgado pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, em 21/11/2018, apresentado o custo médio da Gasolina Comum em **R\$4,692**.

A Comissão Permanente de Licitação, quanto ao novo valor do ITEM 1 (GASOLINA COMUM), demonstra que é resultante da comparação do preço do combustível do início do contrato, em relação ao valor atualizado, apresentado pela Empresa CONTRATADA, onde: O litro da Gasolina Comum, custava R\$4,4202, conforme Nota Fiscal n.º 000.396.635, de 25/09/2018, de compra de combustível junto a Empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (CNPJ n.º 33.337.122/0042-03); ou seja, o valor contratado do litro de Gasolina Comum (R\$4,86) representa a variação percentual de 9,9833037394323%, em relação ao preço de venda da distribuidora. Portanto o valor realinhado representa: O litro da Gasolina Comum, custa R\$4,0835, conforme Nota Fiscal n.º 000.403.608, de 07/11/2018, de compra de combustível junto a mesma distribuidora, a Empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (CNPJ n.º 33.337.122/0042-03). Assim sendo, o valor do litro da Gasolina Comum passa a ser de: R\$4,0835 + 9,9833037394323% (percentual do início do contrato), resultando no montante de **R\$4,49** (4,491168208199718) (**quatro reais e quarenta e nove centavos**).

PLANILHA DE CÁLCULO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

DESCRIPTIVO			NEGOCIAÇÃO (CUSTO/REEQUILÍBRIO)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Valor do Custo Inicial (25/09/2018) (1)	Ganho (23/03/2018) (2)	Valor Pactuado (19/10/2018) (1 + 2)	Valor do Custo Atual (25/09/2018) (3)	Preço Unitário Realinhado no Contrato (3+2)
1	GASOLINA COMUM	LITRO	R\$4,4202	9,9833037394323%	R\$4,86	R\$4,0835	R\$4,49



Ainda, ante revisar os preços pactuados, o Setor de Compras da Câmara Municipal de Castanhal há de efetuar constantes pesquisas de mercado com as demais empresas fornecedoras, inclusive com as demais participantes do certame a fim de atestar a compatibilidade da atualização/revisão solicitadas ou pedidas, ou seja, para mais ou para menos.

Seguem as orientações desta Procuradoria Geral para análises e considerações e posterior providências cabíveis.

É o parecer.

CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, esta Assessoria **ENTENDE, CONCLUI E OPINA:**

Certeza de concessão de reequilíbrio econômico –financeiro do Contrato n.º 029/2018-CMC, de 19 de outubro de 2018, firmado com a Empresa SUPER POSTO PALMEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.838.839/0001-20, quanto a repactuação do valor do ITEM 02 (Gasolina Comum), reduzindo em 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) o valor do litro, conforme documento acostados, respeitando o que determina a legislação vigente.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo Administrativo de Alteração Contratual, retornando a Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências.

É o nosso parecer.

Castanhal – PA, 26 de novembro de 2018.

MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA

OAB/PA N.º 14.635

Assessor Jurídico